

Reconversão das vinhas sem acesso ao VITIS

TERESA SILVEIRA
teresasilveira@vidaeconomica.pt

O presidente da comissão executiva da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV) está preocupado com as "ameaças" do novo sistema de licenças para reconversão das vinhas, pelo facto de, para esse efeito, os empresários agrícolas não poderem ter acesso aos apoios do programa VITIS.

Manuel Pinheiro explicou à "Vida Económica" que, "até 31 de dezembro, os direitos de plantação eram transacionáveis", ou seja, "um agricultor que queria arrancar a vinha podia vender o seu direito a outro que o adquiria e se candidatava ao programa VITIS para financiar a replantação na sua propriedade".

Sucedeu que, "a partir de agora deixa de haver a possibilidade de compra e venda de direitos" de plantação. Os atuais direitos podem ser utilizados pelos seus titulares até ao final do seu prazo de validade (31 de julho de 2017), usufruindo da possibilidade de serem associados a uma candidatura ao programa VITIS.

No entanto, "quem queira

plantar vinhas novas, não podendo comprar direitos, tem de se candidatar a novos direitos que o Estado distribui periodicamente". O problema, diz o responsável da CVR-VV, é que "estes direitos, por serem novos, não beneficiam do programa VITIS", mas sim do financiamento geral, através do PDR 2020, que é na casa dos 40%.

Ora, muito mais "generoso" que o PDR 2020 é o programa VITIS, diz Manuel Pinheiro, uma vez que apoia a reconversão de vinha em valores fixos que se aproximam de 70% do custo real. O problema é que, daqui para a frente, "o nosso sistema, que é política de Bruxelas, vai dificultar muito o investimento em reconversão de vinhas", considerado "essencial para o setor". Por isso é que defende que é preciso "preparar antecipadamente, e com o setor, a reforma da política europeia



do vinho, que cairá nesta legislação, e defender a nível europeu a manutenção e, se possível reforço, de mecanismos de competitividade como são os seguros coletivos" (ver declarações nas páginas 4-5 deste suplemento).

Recorde-se que foi publicado a 11 de fevereiro de 2015 o despacho normativo 5/2015 que estabelece as regras para a atribuição de direitos de plantação, tendo sido criadas as condições para a distribuição da área de vinha existente na Reserva de Direitos de Plantação no território do continente por parte do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV). Esta é a entidade a quem cabe emitir os direitos de plantação provenientes da reserva após o pagamento da taxa, no valor de 300 euros por hectare, estando isentos do seu pagamento os jovens agricultores.

A área total máxima a atribuir pela reserva é de 1449 hectares.